PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
542	20/03/98	

Of. n.° 449/98

Mococa, 19 de março de 1998.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei para análise e votação por essa Douta Câmara, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município, pelos motivos que seguem:

Visa o presente projeto conseguir autorização para que possa o Poder Executivo conseguir empréstimos junto ao Banco do Estado de São Paulo, através do Programa **FEHIDRO** (Fundo Estadual de Recursos Hídricos) com o objetivo de construir o Aterro Sanitário de Mococa, para a disposição final de resíduos sólidos urbanos, de acordo com a legislação vigente do Estado de São Paulo, tendo em vista a situação caótica que se encontra o chamado "Lixão" localizado no Distrito Industrial II, nesta cidade.

Reside a necessidade de substituir o atual sistema de disposição final do lixo urbano em vários fatores, os quais, passamos a enumerar:

a) Localização muito próxima da zona urbana da cidade, provocando odor, fumaça, bem como facilitando o acesso de munícipes ao local, que constantemente ali se dirigem para "catar lixo", colocando em risco a saúde pública.

b) O local onde se dispõe o lixo de nossa cidade se localiza às margens do Córrego Fazenda Velha, e Lambari, pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Pardo, promovendo poluição ambiental a Jusante da mesma.

DESPACHO

A(s) Comissões _____

Sala das Comissões 23/3/98

CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

c) A vida útil do "Lixão" já se expirou, podendo o município em um futuro próximo entrar em estado de calamidade pública.

d) A Secretaria do meio ambiente, através da CETESB, já autuou a Prefeitura Municipal, que se comprometeu em construir o seu aterro sanitário em caráter emergêncial

Assim, diante de tais fatores, resolveu a Prefeitura municipal realizar estudos para viabilizar outro local para construir o seru aterro sanitário, entretanto tal medida necessita de recursos financeiros, os quais, não podem ser suportados por recursos financeiros próprios da Prefeitura Municipal de Mococa.

Surgiu então a oportunidade de conseguir recursos financeiros através do FEHIDRO, e a Prefeitura não envidou esforços para conseguir que a cidade de Mococa fosse beneficiada com tais recursos, sendo parte do mesmo a fundo perdido e o restante financiado pelo BANESPA.

Atente-se que as chances de resolver o problema do lixo em nossa cidade, com baixos custos, podem ocorrer neste momento, com a transferência do mesmo, para o local mais adequado, resultado dos trabalhos executados em parceria com Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, com recursos a fundo perdido provenientes do PATEM (Programa de Assistência aos Municípios) da Secretaria de Ciência, Tecnologia, e Desenvolvimento do Estado de São Paulo.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Dr. Walter de Souza Xavier
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA - SP.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 25, DE DE DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair financiamento junto ao Banco do Estado de São Paulo S A no âmbito do Programa FEHIDRO e dá outras providências.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair junto ao Banco do Estado de São Paulo S A BANESPA, financiamento no âmbito do Programa FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos, até o montante de R$ 422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil Reais), acrescidos de juros, taxas e demais encargos financeiros, nas condições operacionais da referida Instituição Oficial de Crédito.

Art. 2º - Os recursos destinar-se-ão ao financiamento do projeto de tratamento de lixo urbano, que deverá beneficiar os habitantes da cidade de Mococa com a construção de um aterro sanitário, na quantia de R$ 295.400,00 (duzentos e noventa e cinco mil e quatrocentos reais, a fundo perdido e em contra partida a Prefeitura Municipal arcará com a quantia de R$ 126.600,00 (cento e vinte e seis mil e seiscentos reais).

Art. 3º - Os recursos complementares ao projeto serão aportados diretamente pelo Município.

Art. 4º - As despesas com a execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do presente e de futuros exercícios, suplementados se necessário.

Art. 5º - Para o cumprimento das obrigações previstas no art. 1° fica, ainda o executivo autorizado a vincular o produto das parcelas do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou de outro que porventura venha substituí-lo cabíveis ao município, assim como a totalidade ou parte dos depósitos bancários suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos, e, também autorizar ao Banco do Estado de São Paulo S A a reter, receber e/ou compensar, diretamente ou nos órgãos estabelecimentos competentes, aqueles recurso, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis, no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

Parágrafo Único - A execução do disposto no caput deste artigo poderá efetivar-se em quaisquer datas até o montante necessário ao pagamento de prestações e encargos vencidos e não pagos.

Art. 6º - Fica o poder executivo autorizado a firmar contratos, termos, aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados à contratação de financiamento e/ou outorga dos poderes de que trata esta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, de março de 1998

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1º Discussão por VV
Sessão 23 de 3 de 1998
CIDO ESPANHA
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por VV
Sessão 23 de MARÇO de 1998
CIDO ESPANHA
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.25/98
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- ITALO MAZIERO JUNIOR
ASSUNTO :- Autoriza o Poder Executivo Municipal, a contrair financiamento junto ao Banco do Estado de São -- Paulo S/A, no ambito do Programa FEHIDRO e da outras providências.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 23 de Março de 1.998.

Italo Maziero Junior

Câmara Municipal de Mococa

— PROTOCOLO —

— DESPACHO —

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOL

Numero	Data	ubrica
606	28/03/98	

EMENTA:

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

OS VEREADORES que o presente subscreve, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial para:

PROJETO DE LEI Nº.25/98 - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a contrair financiamento junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., no ambito do Programa FEHIDRO e da outras providências.

PROJETO DE LEI Nº.29/98 - Altera o item 3 do Anexo I, da lei nº2.864,de 22.12.97 (Areas Azuis da Cidade)

Plenario Venerando Ribeiro da Silva, 23 de Março de 1.998.

Câmara Municipal de Mococa

Protocolo	Despacho
	CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA — PROTOCOLO Numero: 605 Data: 23/03/98 Rubrica

Ementa

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº-25/98 - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a contrair financiamento junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., no ambito do Programa FEHIDRO e da outras providências.

PROJETO DE LEI Nº.29/98 - Altera o item 3 do Anexo I, da lei nº.2.864, de 22.12.97 (Areaa Azuis da cidade)

Plenario Venerando Ribeiro da Silva, 23 de Março de 1.998.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 24 de Março de 1.998.

Of. nº. 257/98-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 23 de Março último.

Autógrafo nº. 010/98 - Projeto de Lei nº. 025/98.

Autógrafo nº. 011/98 - Projeto de Lei nº. 029/98.

Nesta oportunidade, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 010 DE 1.998.

Projeto de Lei nº. 025/98.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair financiamento junto ao Banco do Estado de São Paulo S A no âmbito do Programa FEHIDRO e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair junto ao Banco do Estado de São Paulo S A BANESPA, financiamento no âmbito do Programa FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos, até o montante de R$ 422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil Reais), acrescidos de juros, taxas e demais encargos financeiros, nas condições operacionais da referida Instituição Oficial de Crédito.

Art. 2º - Os recursos destinar-se-ão ao financiamento do projeto de tratamento de lixo urbano, que deverá beneficiar os habitantes da cidade de Mococa com a construção de um aterro sanitário, na quantia de R$ 295.400,00 (duzentos e noventa e cinco mil e quatrocentos reais, a fundo perdido e em contra partida a Prefeitura Municipal arcará com a quantia de R$ 126.600,00 (cento e vinte e seis mil e seiscentos reais).

Art. 3º - Os recursos complementares ao projeto serão aportados diretamente pelo Município.

Art. 4º - As despesas com a execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do presente e de futuros exercícios, suplementados se necessário.

AUTÓGRAFO Nº. 010 DE 1.998.
Projeto de Lei nº. 025/98.

Art. 5º - Para o cumprimento das obrigações previstas no art. 1º fica, ainda o executivo autorizado a vincular o produto das parcelas do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou de outro que porventura venha substituí-lo cabíveis ao município, assim como a totalidade ou parte dos depósitos bancários suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos, e, também autorizar ao Banco do Estado de São Paulo S A a reter, receber e/ou compensar, diretamente ou nos órgãos estabelecimentos competentes, aqueles recurso, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis, no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

Parágrafo Único - A execução do disposto no caput deste artigo poderá efetivar-se em quaisquer datas até o montante necessário ao pagamento de prestações e encargos vencidos e não pagos.

Art. 6º - Fica o poder executivo autorizado a firmar contratos, termos, aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados à contratação de financiamento e/ou outorga dos poderes de que trata esta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 24 de Março de 1998.

CIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário